



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC - 13085/11:**

Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Concorrência. Regular. Arquivamento.

### **A C Ó R D ã O AC1-TC -00811/12**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-13085/11**
2. Órgão de origem: **Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa .**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONCORRÊNCIA nº. 06/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Seleção de empresas para executar obras de melhorias e expansão de iluminação pública em diversas ruas da cidade de João Pessoa.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 2.929.998,53 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **O DECOP/DILIC entendeu regular o procedimento licitatório e o seu contrato decorrente.**

#### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

**Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.**

#### **3. VOTO DO RELATOR**

**O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pela regularidade da Concorrência nº 06/2011 e do contrato dela decorrente.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 06/2011 e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.**

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 22 de março de 2012.**

---

**Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente e Relator**

---

**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**